

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2018.

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 12/12/2018 até a data de ____/____/____

Setor de Licitações e Contratos

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

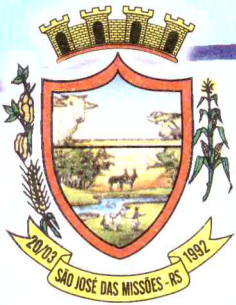
Art. 1º - Fica declarado emergencialidade de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 234 e 235 do Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal, e alterações, a necessidade da contratação temporária de Servidores Públicos, na forma do artigo 2º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, professores com carga horária de até 20 horas semanais, mediante processo seletivo público, conforme segue:

- 01 (um) Professor com habilitação em atendimento educacional especializado – AEE;
- 01 (um) Professores com habilitação para Inglês;
- 04 (quatro) Professores com habilitação para Educação Infantil;
- 06 (seis) Professores com habilitação para Anos Iniciais.

Parágrafo Primeiro - Aos Professores será exigida a habilitação estabelecida na Lei nº 9.394/96.

Parágrafo Segundo – A remuneração será de acordo com o Plano de Carreira do Magistério.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES


Art. 3º - O prazo das contratações, dos professores constantes nesta Lei, será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogado, uma vez, até o término do ano letivo de 2019, sendo que os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo caso não houver mais necessidade das contratações.

Parágrafo único – Os contratos serão de natureza administrativa com os direitos estabelecidos no art. 238 da Lei Municipal nº. 35/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas do órgão e unidade administrativa em que os servidores forem lotados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2018.



SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SERGIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Sec. Mun. da Fazenda